



### **EDIÇÃO 48 – FEVEREIRO 2024**

---

#### **RELATÓRIO RESUMIDO DAS AÇÕES JUDICIAIS PROMOVIDAS PELA FENASPE E FILIADAS**

### **Adiante informações adicionais sobre termos usados no Relatório Resumido Simplificado, em seguida apresentado.**

#### **SLS 2507 – Suspensão de Liminar de Sentença.**

É o incidente no qual foi proferida a decisão do Presidente do STJ que suspendeu temporariamente os efeitos da Tutela de Urgência (liminar) que havia sido obtida pela FENASPE e demais associações autoras, no processo referente ao PED – 2015/18.

#### **IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.**

Processo estabelecido em um Tribunal, visando decisão comum dos desembargadores para diversas demandas, de mesmo objeto e formas, objetos de recursos, em processos com decisões de juízo de primeiro grau.

#### **ARE – Agravo em Recurso Extraordinário.**

É o recurso cabível contra a decisão que inadmite o recurso extraordinário.

#### **Agravo Recurso Especial**

É o instrumento jurídico usado quando alguém não concorda com uma decisão de um tribunal estadual ou federal e deseja levar o caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Através deste recurso se busca garantir a uniformidade da interpretação das leis federais em todo o país.



## Informação e Credibilidade

### **Embargos de Declaração.**

São, também, chamados de Embargos Declaratórios, são uma espécie de recurso com a finalidade específica de esclarecer obscuridade ou omissão ocorrida em decisão proferida por juiz ou por órgão colegiado.

### **ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade.**

É a ação que tem por finalidade declarar que uma lei ou parte dela é inconstitucional, ou seja, contraria a Constituição Federal.

### **Recurso de Revista.**

É o recurso pelo qual o Tribunal Superior do Trabalho - TST cumpre seu papel primordial de uniformizar a jurisprudência pátria no âmbito trabalhista, bem como de restabelecer a norma nacional (legislação federal) violada.

---

## **RELATÓRIO RESUMIDO DAS AÇÕES JUDICIAIS PROMOVIDAS PELA FENASPE E FILIADAS**

### **I – AÇÕES NOVAS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DO ANO DE 2024**

#### **1-Partes: FENASPE , APAPE e AEPET**

**OBJETO: Pedido de ingresso como Amici Curiae** - Trata-se de Incidente de Recursos Repetitivos, no qual se discute a seguinte questão jurídica: *“Quanto aos direitos laborais decorrentes de lei e pagos no curso do contrato de trabalho, remanesce a obrigação de sua observância ou pagamento nesses contratos em curso, no período posterior à entrada em vigor de lei que os suprime/altera?”*, visando a consolidar o entendimento desta E. Corte, em síntese, sobre a polêmica que paira sobre a eficácia temporal da Lei 13.467 de 2017.



## Informação e Credibilidade

**Situação atual:** No TST, aguarda a apreciação do pedido de ingresso da FENASPE, da APAPE e da AEPET na qualidade de “amici curiae” (interessados na ação)

**2-NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** Protocolizada EM 08.02.204 no CERD-RI

**NOTIFICANTE:** FENASPE - APAPE e AEPET

**NOTIFICADA:** VIBRA S.A

**OBJETIVO:** SUSTAR O PROCESSO DE CISÃO DE MASSAS DA VIBRA S.A NO PLANO PETROS.

### II - AÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM ANDAMENTO.

**1. Partes:** FENASPE, AEPET, APAPE, ASTAIPE-SP, APASPETRO-RN, ASPENE-SE E AAPESP-RS

**Objeto:** - Ação Civil Pública visando ao refazimento do PED e sustação das contribuições extraordinárias.

**Situação:** Processo novamente suspenso por força dos IRDRS 0026581-23.2018.8.19.0000 e nº 0040251-31.2018.8.19.0000. Isso está impedindo que no Primeiro Grau o processo prossiga e, assim, impedindo a definição sobre indenização e perícia judicial solicitadas.

**2- Recurso - Partes:** PETROS x FENASPE e AEPET – APAPE –ASTAPE-RJ - APASPETRO-RN –AAPESP-RS –ASPENE-SE – ASTAIPE-SP

**Objeto:** Sustar os efeitos da decisão que determinou o recolhimento de contribuições extraordinárias em 50%.

**Situação:** Fizemos Recurso Extraordinário. Todavia, a ele foi negado seguimento. Fizemos agravo, cujo provimento foi negado por decisão monocrática. Em função disso, fizemos Agravo Regimental.



## Informação e Credibilidade

**3. Recurso Partes:** PETROS x FENASPE e AEPET – APAPE –ASTAPE-RJ –APASPETRO-RN – AAPESP-RS –ASPENE-SE – ASTAIPE-SP.

**Objeto:** Pedido de tutela de urgência (Liminar) para impedir a cobrança das contribuições extras retroativas. Aquelas não pagas correspondentes ao período que vigoraram as liminares.

**Situação:** A matéria constitui objeto do Recurso Extraordinário interposto na SLS 2507 e **Aguarda julgamento do recurso no STF.**

**4. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL - Partes:** PETROS x FENASPE e AEPET – APAPE – ASTAPE-RJ - APASPETRO-RN –AAPESP-RS –ASPENE-SE – ASTAIPE-SP

**Objeto:** Restaurar os efeitos da decisão que determinou o recolhimento de contribuições extraordinárias em 50%.

**Situação:** **Aguarda julgamento no STF. Presidência do STJ enviou ofício de informações em 19.10.2023. Conclusos desde 23.10.2023.**

**5. Partes:** AMICUS CURIAE: FENASPE e AEPET.

**Objeto:** IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) - Fixar tese sobre a legalidade do PED - Plano de Equacionamento -proposto pela Petros e suas patrocinadoras.

**Situação:** Em **01.11.2023** autos foram remetidos ao MP para parecer sobre o mérito do incidente.

**Aguarda julgamento (conclusos para decisão do juiz desde 12.1.24).**

**6. Partes:** FENASPE e ASTAPE-RJ – ASTAIPE-SP - APAPE, AEPET, AEPET-BA, ASPENE-SE

**Objeto:** Mandado de Segurança – PREVENTIVO - Impedir que a PREVIC aprove a proposta da Petros para separação das massas de repactuados e não repactuados, com fim de promover a cisão do PPSP.



**Situação:** O Juiz da Vara extinguiu o Mandado de Segurança sem julgar o mérito. Aguarda julgamento da apelação da FENASPE.

### **7. Partes :AEXAP-RJ**

**Objeto:** Ação Civil Pública visando ao refazimento do PED e sustação das contribuições extraordinárias.

**Situação:** Aguarda julgamento no STF.

**8. Partes:** PETROS X FENASPE e -AEPET–APAPE–ASTAPE-RJ – APASPETRO-RN – AAPESP-RS –ASPENE-SE e ASTAIPE-SP

**Objeto:** Ação Ordinária Ajuizada pela Petros visando a Condenação da Petrobrás a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobras.

**Situação:** Pedido de ingresso das associações nos autos. O referido pedido até o momento não foi deferido. **Aguarda julgamento no STJ dos embargos declaratórios interpostos contra esta decisão.**

### **9. Partes:** AEPET

**Objeto:** Ação Ordinária - Diferenças de saldo no FGTS - Ação do Recálculo do FGTS pelo INPC.

**Situação:** Processo suspenso até o julgamento da ADI 5090 no STF.

**Andamento da ADI 5090:** Processo com vista para o Ministro Cristiano Zanin, conforme se vê:

***Decisão:** Após o voto reajustado do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), no sentido de: (i) julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de interpretar conforme a Constituição os dispositivos impugnados (art. 13, caput, da Lei nº 8.036/1990 e art. 17, caput, da Lei nº 8.177/1991), para declarar que a remuneração das contas do FGTS não pode ser inferior à da*



## Informação e Credibilidade

*caderneta de poupança; (ii) estabelecer que os efeitos da presente decisão se produzirão prospectivamente, para os novos depósitos efetuados a partir de 2025; e (iii) estabelecer, como regra de transição aplicável aos exercícios de 2023 e 2024, que a totalidade dos lucros auferidos pelo FGTS no exercício seja distribuída aos cotistas, podendo a questão da ocorrência de perdas passadas somente ser avaliada e equacionada por via legislativa e/ou mediante negociação entre entidades de trabalhadores e o Poder Executivo, firmando, ao final, a seguinte tese: “A remuneração global do FGTS não pode ser inferior à da caderneta de poupança”, no que foi acompanhado pelos Ministros André Mendonça e Nunes Marques, pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin. Aguardam os demais Ministros. Plenário, 9.11.2023.*

**10. Partes:** APAPE

**Objeto:** Ação Ordinária - Diferenças de saldo no FGTS - Ação do Recálculo do FGTS pelo INPC.

**Situação:** Processo suspenso até o julgamento da ADI 5090 no STF.

**Andamento da ADI 5090:** Processo com vista para o Ministro Cristiano Zanin, conforme se vê:

***Decisão:** Após o voto reajustado do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), no sentido de: (i) julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de interpretar conforme a Constituição os dispositivos impugnados (art. 13, caput, da Lei nº 8.036/1990 e art. 17, caput, da Lei nº 8.177/1991), para declarar que a remuneração das contas do FGTS não pode ser inferior à da caderneta de poupança; (ii) estabelecer que os efeitos da presente decisão se produzirão prospectivamente, para os novos depósitos efetuados a partir de 2025; e (iii) estabelecer, como regra de transição aplicável aos exercícios de 2023 e 2024, que a totalidade dos lucros auferidos pelo FGTS no exercício seja distribuída aos cotistas, podendo a questão da ocorrência de perdas passadas somente ser avaliada e equacionada por via legislativa e/ou mediante negociação entre entidades de trabalhadores e o Poder Executivo, firmando, ao final, a seguinte tese: “A remuneração global do FGTS não pode ser inferior*



## Informação e Credibilidade

*à da caderneta de poupança”, no que foi acompanhado pelos Ministros André Mendonça e Nunes Marques, pediu vista dos autos o Ministro Cristiano Zanin. Aguardam os demais Ministros. Plenário, 9.11.2023.*

**11. Partes:** FENASPE e AEPET – APAPE – ASTAPE-RJ – APASPETRO-RN – AAPESP-RS – ASPENE-SE.

**Objeto:** Ação Civil Pública cobrando dívidas da Petrobras Distribuidora com o Plano Petros Sistema Petrobras - PPSP.

**Situação:** Aguarda conclusão do laudo pericial e julgamento dos embargos declaratórios interpostos pela VIBRA.

**12. Partes:** FENASPE e AEPET, APAPE, ASTAPE-RJ, ASTAÍPE-SP, ASTAPE-RJ.

**Objeto:** Ação Civil Pública visando cobrança de dívidas e condenação da Petrobras para pagar.

**Situação:** Não reconhecida a legitimidade das associações para causa até o momento. Aguarda julgamento do Agravo em Recurso especial.

**12. Partes:** AEPET

**Objeto:** Ação Coletiva – modificação do Limite de Contribuição dos Pós-82.

**Situação Atual:** Processo em fase instrutória, ainda sem sentença. Requeremos a produção de prova documental.

**13. Partes:** APAPE

**Objeto:** Ação Civil Pública - Eliminação do limite de contribuição para os participantes da Petros do Grupo Pós-82.



**Situação:** Julgado improcedente. Decisão mantida em segundo grau de jurisdição. Fizemos embargos declaratórios. Aguarda julgamento.

**14. Partes:** APAPE, AEPET

**Objeto:** AMS VIBRA – Bradesco Saúde e Dental.

**Situação:** Vitória - Em 08.09.2022, foi deferida a tutela de urgência (Liminar). Requeremos a extensão da liminar para aqueles que ainda não foram contemplados. O referido pedido foi deferido em 30.11.23, com deferimento de prazo para que a Vibra o cumprisse em 48h. Todavia, em 06.12.2024 a mesma impugnou o cumprimento. Corre prazo para manifestação acerca da impugnação da Vibra.

**Em tempo:** Foi rejeitado o mandado de Segurança - MS da Vibra contra decisão que deferiu a liminar. Admitido Recurso Ordinário - RO da Vibra. Apresentamos contrarrazões. Processo distribuído no TST e em 06/10/2023 o Ministério Público apresentou parecer.

**Conclusos para julgamento desde 08.12.2023.**

**15. Partes:** FENASPE e AEPET – APAPE – ASTAPE-RJ – APASPETRO-RN – AAPESP-RS – ASTAPE-BA – ABRASPET-BA.

**Objeto:** Indenização - Ação indenizatória contra a Petrobras e Petrobras Distribuidora (hoje VIBRA) por responsabilidade objetiva no dano decorrente da configuração do déficit por atos omissivos e comissivos das patrocinadoras empregadoras.

**Situação:** Sentença declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito. Decisão mantida em 2 grau. Admitido nosso recurso de revista. Todavia, o referido recurso não foi provido. Aguarda julgamento dos nossos embargos declaratórios.

**16. Partes:** APAPE

**Objeto** - Interpelação Judicial das patrocinadoras Petrobras, Petrobras Distribuidora e da Petros e seus dirigentes para darem cumprimento à alteração estatutária aprovada pela Ata 443 no sentido da realização de eleição direta para os cargos da Diretoria



Executiva de modo a assegurar a efetiva participação dos participantes e assistidos nas instâncias decisórias da entidade.

**Situação: Exitosa: Interpelação efetuada. Petros apresentou resposta. Apresentamos manifestação em 06.05.22. A interpelação foi cumprida. Arquivado em 29.08.2022.**

**17. Partes: AEPET e APAPE – ASTAPERJ X UNIAO FEDERAL**

**Objeto:** Ação de restituição de indébito - IR sobre contribuições extraordinárias.

**Situação: Vitória - Em primeiro grau. A União recorreu e os efeitos ficaram restritos aos residentes no Rio de Janeiro. Fizemos recurso especial e recurso extraordinário. Fizemos agravo. Aguarda julgamento.**

**18. Partes: AAPESP-RS X UNIÃO**

**Objeto:** Ação de restituição de indébito - IR sobre contribuições extraordinárias.

**Situação: Vitória - União apresentou recurso em face da decisão que deferiu o pedido sucessivo. Aguarda julgamento no STJ.**

**19. Partes: APAPE**

**Objeto:** Interpelação da Petros para que inclua na massa segregada pré-70 os participantes Pré-70 da BR Distribuidora – Repactantes / Não-Repactantes.

**Situação: Exitosa: Determinada a intimação da Petros em 02.07.21, o que foi cumprido. Arquivado em 09/08/2021. Está sendo utilizada nas demandas individuais.**

**20. Partes: APAPE x PETROS**

**Objeto:** Interpelação da Petros para que cumpra suas obrigações contratuais e conceda aos aposentados “hipersuficientes” o reajuste anual, na forma do artigo 41, observando-se os percentuais de reajustes que foram dados ao pessoal da ativa previstos na Cláusula 4ª das Convenções Coletivas supra referidas.

**Situação: Exitosa - Em 19.10.2022 pagamos custas complementares. A interpelação foi**



## Informação e Credibilidade

cumprida. Em 26.09.2023 a Petros se manifestou nos autos. Todavia, em 30.10.23 foi proferido o seguinte despacho:

“Nada mais a prover. A notificação foi procedida, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se baixa e arquivem-se.”.

Aguarda arquivamento.

**21. Partes:** APAPE x PETROS

**Objeto:** Ação Civil Pública ajuizada em face da Petros e seus dirigentes para darem cumprimento à alteração estatutária aprovada pela ata 443 no sentido da realização de eleição direta para os cargos da Diretoria Executiva de modo a assegurar a efetiva participação dos participantes e assistidos nas instâncias decisórias da entidade.

**Situação:** Declarada a incompetência da Vara Cível. Fizemos embargos declaratórios, cujo provimento foi negado. Processo remetido para Vara Empresarial que suscitou conflito negativo de competência.

**Situação do Conflito de Competência CC - Nomeado** juízo provisório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital para apreciação de possíveis medidas urgentes. Em 08.11.23, juízo da 10ª Vara Cível, prestando informações ao OE, reconsiderou a decisão originária e reconheceu-se competente para apreciar o feito. Aguarda decisão para que voltem os autos à Vara para prosseguimento.

**22. Partes:** recorrente APAPE

**Objeto:** MANDADO DE SEGURANÇA - Suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros PQU.

**Situação:** Aguarda julgamento da Apelação da APAPE contra a decisão que reconheceu a sua ilegitimidade para a causa. Peticionamos requerendo a inclusão em pauta no dia 04.05.2023.

**23. Promovido pelo falecido Castagna Maia Partes:** recorrente FENASPE – ASTAPE- RJ – SINDIPETRO- RJ e SINDIPETRO- LP.

**Objeto:** MANDADO DE SEGURANÇA - Repactuação - Declarar nula a Portaria 2123 de 11/2008 da Diretoria de Análise Técnica da PREVIC que aprovou a mudança do RPB PPSP em 2008, permitindo os efeitos da repactuação.



## Informação e Credibilidade

Trata-se de mandado de segurança que tinha por objetivo impedir a aprovação da repactuação.

**Situação:** Processo convertido em processo eletrônico: **Aguarda julgamento da apelação da Fenaspe.**

**24. Promovido pelo falecido Castagna Maia - Partes:** recorrente APAPE  
**Objeto:** MANDADO DE SEGURANÇA - Suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros Copesul.  
**Situação:** **Aguarda julgamento da Apelação da APAPE contra a decisão que reconheceu a sua ilegitimidade para a causa. Peticionamos requerendo a inclusão em pauta no dia 04.05.2023.**

**25. Promovido pelo falecido Castagna Maia - Partes:** recorrentes FENASPE e SINDIPETRO RJ  
**Objeto:** MANDADO DE SEGURANÇA - Sustar a Portaria Nº644 de 24/08/2010 Publicada no DOU em 26-08-2010 do Diretor de Análise Técnica da PREVIC que homologou alteração de RPB PPSP que possibilitou a implementação do BPO.

**Situação:** Em 05.05.2017, sentença improcedente. **Aguarda julgamento da apelação da FENASPE. Peticionamos requerendo a inclusão em pauta no dia 04.05.2023.**

**26. Partes:** FENASPE E OUTRAS  
**OBJETO:** Mandado de Segurança para declarar nulas as Portarias PREVIC 341 E 342 DE 2020 que autorizaram a exclusão do artigo 48, VIII dos Regulamentos dos PPSPS.  
**Situação:** o Mandado de Segurança havia sido extinto – Fizemos apelação que foi provida pelo TRf1 que reconheceu o cabimento do mandado de segurança em 17.06.2022, em razão da nossa vitória na apelação o processo baixou para a vara para que seja proferida sentença de mérito.  
**Convertido julgamento em diligência para determinar a intimação das terceiras interessadas. Feito contestado em 15.12.2023.**



## **Informação e Credibilidade**

**27. Partes: APAPE X PETROS**

**Objeto:** Interpelação da Petros para que informe conteúdo de diversos documentos.

**SITUACAO:** Determinada a interpelação da Petros em 01.12.2022. Diligência cumprida em 10.03.2023. Todavia, considerando que a Petros apresentou resposta à interpelação, apresentamos manifestação. Assim sendo, em 06.07.2023 juízo determinou que a Petros exibisse os documentos solicitados, o não que foi atendido na totalidade. Corre prazo para manifestação até 21.02.2024.

**28. Partes: FENASPE e AEPET –APAPE – ASTAPE RJ –APASPETRO RN –AAPESP RS – ASPENE SE X PETROS e VIBRA**

**Objeto:** Ação Civil Pública cobrando dívidas da VIBRA com o Plano Petros Sistema Petrobrás - PPSP.

**Situação:** Aguarda conclusão do laudo pericial apurando o real valor da dívida.

---

**DIRETORIA DA FENASPE**

**[www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br)**